



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

Sexta-feira • 28 de Junho de 2024 • Ano XVIII • Nº 7598

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Editais ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - HILDÉCIO ANTÔNIO MEIRELES FILHO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Marechal Deodoro, nº 03 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJLEOTGWRTDFNKVCRJM4MJ

## Edital



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

**EDITAL Nº 020/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 332/2024**  
**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL EM EPÍGRAFE**

*Ementa: **Esclarecimentos.** Informações Gerais.*

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços através outsourcing para fornecimento de Materiais Penso, Insumos e Materiais Insulino Dependente, Medicamentos Farmácia Básica e Atenção Básica, Injetáveis, Controlados, Extra-SUS, Teste Rápido para COVID, Medicamentos de Uso Veterinário e Materiais de Odontológicos, dentre outros para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Cairu - Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU** através do seu Pregoeiro Oficial, vem responder ao pedido de esclarecimento apresentado ao Edital em epígrafe, formalizada pela empresa **MUNDI MED GESTÃO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 43.200.472/0001-09.**

### **I – DOS FATOS**

A empresa acima indicada apresentou tempestivamente, pedido de esclarecimento ao edital por meio do endereço de e-mail oficial da licitação ([licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br)) no dia 26/06/2024 às 16h:19m.

### **II – DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS**

A SOLICITANTE apresentou as seguintes dúvidas:

#### **QUESTIONAMENTO a:**

*"Considerando que a exigência de preposto acarretará onerosidade excessiva não necessária para um serviço prestado de forma online por meio de sistema informatizado, está correto nosso entendimento de que a exigência de preposto no local da prestação do serviço deve ser desconsiderada?"*

**RESPOSTA:** Em resposta ao questionamento acima, informamos que a exigência estabelecida no item 9.2 da minuta de contrato, onde exige a que a contratada **mantenha preposto aceito pela Administração no local do recebimento dos materiais para representá-lo na execução do contrato**, será, desconsiderada, portanto, o entendimento está correto.

#### **QUESTIONAMENTO b:**

*"Estamos corretos no entendimento que a obrigação do item 8.11 se aplica somente a eventuais demandas provenientes de ordem judicial ou medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2021, podendo considerar que o limite disposto no item 5.15 para todas as demais aquisições será a referência constante na Tabela CMED Preço Fábrica acrescida da alíquota do ICMS?"*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto.

#### **QUESTIONAMENTO c:**

*"Está correto o entendimento de que será exigido das licitantes a comprovação de experiência similar na área de outsourcing para fornecimento de medicamentos ou insumos médicos por meio de rede credenciada, demonstrando uma expertise mínima necessária visando resguardar a administração?"*

**RESPOSTA:** Sim, o entendimento está correto, no entanto, importa esclarecer que o termo "compatível" mencionado na **alínea "a" da Qualificação Técnica do Edital**, tem exatamente a finalidade de observar se os atestados apresentados pelas licitantes comprovam a sua especialidade na prestação de serviços, objeto da licitação.



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

Diante do exposto acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, o esclarecimento solicitado, do qual também estamos dando ciência às demais licitantes.

Cairu - Bahia, 28 de junho de 2024.

**CARLOS BENEDITO GUIMARÃES DA SILVA**  
Pregoeiro  
Decreto nº 1.088 de 18 de janeiro de 2024